

**LEI Nº 4.991, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de São José dos Pinhais  
Edição nº 2058 – Ano 9, de 29/04/2026  
Assinatura: Rodrigo P.

Altera dispositivos da Lei nº 3.333, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Políticas Públicas sobre Drogas de São José dos Pinhais - COMPED/SJP.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.333, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de São José dos Pinhais – COMPED/SJP, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.333, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A representação do Poder Público Municipal no COMPED/SJP será indicada pelos seguintes órgãos e secretarias:  
I – Secretaria Municipal de Saúde;  
II - Secretaria Municipal de Educação;  
III - Secretaria Municipal de Assistência Social;  
IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;  
V - Secretaria Municipal de Governo:  
a) representante de Políticas Pública sobre Drogas;  
b) representante do Gabinete de Gestão Integrada – GGI;  
VI - Secretaria Municipal de Cultura;  
VII - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;  
VIII - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Economia Solidária.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.333, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
Parágrafo único. A primeira conferência e a primeira composição do COMPED/SJP serão organizadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Coordenadoria de Políticas Públicas sobre Drogas, assegurada ampla divulgação à sociedade civil.” (NR)

Art. 4º O inciso IV do art. 20 da Lei nº 3.333, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

IV – organizar, manter e custodiar os documentos e arquivos do Conselho, que permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Governo;  
.....” (NR)

Art. 5º O art. 21 da Lei nº 3.333, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas sobre Drogas e do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do COMPED/SJP.” (NR)

Art. 6º O art. 22 da Lei nº 3.333, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 O COMPED/SJP será instalado em local designado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal de Governo adotar as providências necessárias para esse fim.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 28 de abril de 2026.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal